



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 760.
DE 22 DE AGOSTO DE 2002.**

“Dispõe sobre a criação da **IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA** e dá outras providências”.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º.- Fica, criado, no âmbito do Município da Estância Turística de Ibiúna, a **IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO**, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de publicar todos os atos dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1º. A **IMPrensa OFICIAL** editará o veículo de comunicação criado por esta Lei pelo menos uma vez por semana, cuja denominação será **IMPrensa OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**, o qual será composto pelas sessões I, II e III, respectivamente referente aos **ATOS DO PODER EXECUTIVO E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, ATOS DO PODER LEGISLATIVO e INEDITORIAIS** (Publicidade legal e matérias institucionais de interesse público).

§ 2º. Além das publicações referidas no parágrafo anterior, poderá a **IMPrensa OFICIAL**, mediante preço público a ser fixado por Decreto Municipal, publicar atos do Poder Judiciário.

ARTIGO 2º - A sede da **IMPrensa OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA** será no Paço Municipal, na Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51, Centro, Ibiúna, Estado de São Paulo.

ARTIGO 3º - Em cada edição, em sua primeira página, o periódico conterá o brasão do Município e o título “**IMPrensa OFICIAL DA ESTÂNCIA DE IBIÚNA**” e as expressões referentes aos nomes da cidade, data, nome do responsável pela publicação, número da edição e citação numérica desta Lei.

ARTIGO 4º - A Assessoria de Imprensa fica autorizada a contratar serviços necessários de gráfica para a impressão do periódico oficial, em consonância com os requisitos da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 5º - O Chefe do Executivo fica autorizado a nomear 01 (hum) Diretor, que será profissional de nível universitário na área de jornalismo e 01 (hum) Chefe de Serviço, responsáveis pelo periódico oficial, funções públicas não remuneradas.

ARTIGO 6º - A distribuição da **IMPrensa OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA** ficará a cargo da Assessoria de Imprensa, devendo ser enviados exemplares para os membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, aos órgãos e repartições públicas municipais, estaduais e federais locais, às entidades não governamentais, às escolas municipais, estaduais e particulares, às bibliotecas públicas e privadas, além de disponibilizar nas bancas de jornais da cidade, para distribuição gratuita à população, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos números impressos de cada edição.

ARTIGO 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

§ **ÚNICO** - A cada trimestre será encaminhado à Câmara Municipal relatório demonstrativo do custo financeiro com a edição da imprensa no período, comparado com o da iniciativa privada.

ARTIGO 8º - Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal, consultado o Poder Legislativo durante a sua elaboração, ficando revogadas as disposições em contrário, entrando em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 22 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2002.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 22 de Agosto de 2002.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração